

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital n°: 1000005-10.2023.8.26.0354

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar** Requerente: **Omega Construções Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 24/07/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 220/227 Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelos autores em face de decisão de fls. 215/216, alegando-se omissão quanto aos pedidos de suspensão das medidas de busca e apreensão (processo 1056002-53.2022.8.26.0114 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Campinas) e levantamento das restrições de circulação em relação à frota de veículos e caminhões das empresas (autos 0000632-10-2022.8.02.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Belém) enquanto vigente a medida cautelar deferida.

Com razão os embargantes.

As medidas requeridas se mostram necessárias para a manutenção das atividades das embargantes, de sorte que seu indeferimento poderia inviabilizar ações essenciais ao reerguimento econômico das empresas.

Assim, acolho os embargos e defiro a tutela cautelar antecedente para suspender as medidas de busca e apreensão e levantar as restrições de circulação da frota dos veículos das empresas especificados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, destacando que decorrido o prazo de *stay period* não há mais qualquer restrição quanto a medidas para retomada do bem ou restrições de outra natureza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Servirá a presente decisão como ofício para que as requerentes providenciem o necessário.

Intime-se.

Campinas, 24 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA